



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: 201364/2014

Ass: _____

Matrícula: _____

CARTA CONVITE Nº 001/2014 - RETIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), compreendendo também o treinamento e apresentação dos projetos (as built), conforme especificações presentes neste instrumento convocatório e demais condições constantes em seus anexos, nas dependências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF.

TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR VALOR GLOBAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até as 14:00h do dia 26/03/2014

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Às 14:15h do dia 26/03/2014

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

SGAS Quadra 901, Conjunto “D” - Brasília/DF

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Anexo I: Termo de Referência (Projeto Básico)

Anexo II: Minuta de Contrato

MAIORES INFORMAÇÕES

Correio eletrônico: compras@creadf.org.br

OBSERVAÇÃO

Cópia do instrumento convocatório encontra-se no sítio do Crea-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho - licitações, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



CARTA CONVITE N.º 001/2014

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria AD nº 106/2013, instalada no SGAS Quadra 901, Conjunto “D”, Brasília/DF, torna público que receberá até as **15:00 horas do dia 26 de março de 2014**, ou não havendo expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição em contrário, **PROPOSTAS** para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme Processo n.º 201364/2014, quando procederá a abertura das mesmas. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO - MENOR VALOR GLOBAL**, modalidade **CONVITE**, e os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), compreendendo também o treinamento e apresentação dos projetos (as built), conforme especificações presentes neste instrumento convocatório e demais condições constantes em seus anexos, nas dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF.

CAPÍTULO 2 – DA HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO

2.1 a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

2.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;

2.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.5 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-DF;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: 201364/2014

Ass: _____

Matrícula: _____

2.1.6 declaração expressa do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal;

2.1.7 declaração que se sujeita aos termos e condições da presente carta convite e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusas todas as despesas com material, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação dos serviços objeto desta carta convite, de forma que exima totalmente o Crea-DF de quaisquer outros custos adicionais;

2.1.8 declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

2.1.9 Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, nos termos da lei 3.914/2006.

2.2 a documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

2.2.1 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.2.2 regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.2.3 regularidade com a Seguridade Social - Certidão Negativa de Débitos previdenciários;

2.2.4 regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2.3 a documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá:

2.3.1 capacitação técnico-operacional: apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove ter executado serviço similar com as características do objeto desta licitação, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ou, ainda, para sociedade empresária de direito privado, em **PAPÉL TIMBRADO, CONSTANDO, preferencialmente, RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE, AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO EXECUTADO, AS QUANTIDADES E PRAZOS, O OBJETO CONTRATUAL, O NOME E O CARGO/FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL**



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: 201364/2014

Ass: _____

Matrícula: _____

PELA EMISSÃO, COM APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EMITIDA PELO CREA/DF.

CAPÍTULO 3 - DA PROPOSTA

3.1 os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF
CARTA CONVITE Nº 01/2014 - RETIFICAÇÃO

LICITANTE:

CNPJ:

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COMPREENDENDO TAMBÉM O TREINAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS (AS BUILT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES EM SEUS ANEXOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF.

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF
CARTA CONVITE Nº 01/2014 - RETIFICAÇÃO

LICITANTE:

CNPJ:

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COMPREENDENDO TAMBÉM O TREINAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS (AS BUILT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES EM SEUS ANEXOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF.

3.2 a proposta deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico em uma via, em papel timbrado da licitante, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricadas as folhas e assinada pelo representante legal da sociedade **com poderes para tal** - procuração -, com o nome e cargo/função;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



3.3 a proposta deverá conter especificações claras, minuciosas, detalhadas e completas do produto ofertado;

3.4 planilha de preços contendo valor unitário e total, expressos em moeda nacional, fixos e irremovíveis, em algarismos, bem como o preço global em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo, em caso de divergência;

3.5 apresentar carta de solidariedade ou atestado do fabricante, o qual declara solidário com todos os compromissos assumidos pelo licitante, em especial com relação à garantia e manutenção do objeto licitado;

3.6 detalhamento das condições da garantia oferecida que deverá incluir, sem custos adicionais, fornecimento de mão de obra e quaisquer peças ou componentes necessários à obra, ressalvados os casos fortuitos, de força maior, acidentes, ou comprovada culpa de mau uso por parte do Crea-DF;

3.7 o prazo de execução é de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação formal do CREA-DF para início do serviço, sendo o prazo de vigência do instrumento contratual de 12 meses;

3.8 indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

3.9 informar a conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente);

3.10 a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados, conforme anexo III.

CAPÍTULO 4 - DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

4.1 cada licitante poderá fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome com poderes bastantes à formulação de requerimentos e a tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere a eventual desistência da interposição de recursos;

4.2 considerar-se-á devidamente credenciada para os fins da presente carta convite a pessoa:

a) portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes específicos para esta carta convite;

b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio ou administrador da participante e que declare os limites de sua atuação.

CAPÍTULO 5 – DA VISTORIA

5.1 a licitante obrigatoriamente fará minuciosa vistoria no local da obra para total conhecimento de suas características - técnicas, ambientais e outras até o dia **24/03/2014**. Para





tanto, o Crea-DF fornecerá declaração de vistoria não podendo a licitante, após firmar o termo, alegar qualquer fato impeditivo para a execução do objeto contratual;

5.2 A vistoria deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data estipulada para a abertura do certame, no horário das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, devendo ser agendada diretamente com a Divisão de Serviços Gerais, Sr. José Rômulo de Almeida Júnior através dos telefones (61) 3961-2837.

CAPÍTULO 6 – DO PROJETO

6.1 constitui parte integrante deste instrumento convocatório o projeto conforme anexo encaminhado arquivo digital;

6.2 a licitante, caso ache necessário, poderá adquirir junto a Comissão Permanente de Licitações do Crea-DF, fotocópia da planta descrita no item anterior, requerendo-a por meio do correio eletrônico: compras@creadf.org.br ou por meio dos telefones: (61) 3961-2804 ou 3961-2808, efetuando o recolhimento das custas devidas.

CAPÍTULO 7 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

7.1 após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993.

CAPÍTULO 8 – DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1 no dia, horário e local designados neste instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitações receberá, em 2 (dois) envelopes distintos devidamente lacrados os documentos exigidos para a habilitação e proposta de preços. Os envelopes deverão conter as indicações descritas no item 3.1;

8.2 abertos os envelopes de habilitação, ato contínuo serão os documentos analisados e rubricados pelos membros da comissão permanente de licitação e representantes das licitantes presentes;

8.3 em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação fora do prazo estabelecido nesta carta convite;

8.4 é facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da habilitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a





inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

8.5 a CPL manterá em seu poder as propostas das licitantes desabilitadas com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após decisão contrária ao recurso de licitante inabilitada ou após a desistência de recorrer (expressa em Ata assinada pelos representantes das licitantes), a respectiva proposta de preço será devolvida, consignando-se em Ata;

8.6 as propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes nos moldes desta carta convite;

8.7 não serão aceitas propostas enviadas por correio eletrônico, fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da licitação;

8.8 ocorrendo discordância entre o valor expresso em algarismo e o indicado por extenso, prevalecerá aquele, fazendo as devidas correções em ata;

8.9 após a realização das etapas precedentes serão as propostas encaminhadas à área técnica - ver item 10.10, para análise quanto aos quesitos técnicos e emissão de parecer conclusivo sobre as propostas que atendam a estes, caso seja necessário;

8.10 o Crea-DF poderá revogar a licitação, até a assinatura do instrumento contratual, sem que caiba ao proponente direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa e regularidade fiscal do proponente, ou, ainda, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 49 da lei 8.666/1993;

8.11 não será permitida a participação de sociedades empresárias em consórcio, inclusive aquelas especificadas no art. 9º da Lei 8.666/93;

8.12 após a fase de habilitação não cabe desistência do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

8.13 a comissão permanente de licitação poderá admitir propostas e/ou documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos proponentes;

CAPÍTULO 9 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1 quando do recebimento dos envelopes será certificado se os mesmos se encontram devidamente lacrados e registrado em Ata as circunstâncias verificadas;





9.2 da sessão pública para recebimento e abertura das propostas será lavrada Ata circunstanciada que mencionará as licitantes participantes e representantes presentes aos atos, as reclamações, impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelos membros da comissão e por todos os presentes;

9.3 na ocorrência de participação no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte estas deverão **DECLARAR**, por escrito, e **fazer juntar no envelope de proposta**, que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, sob pena de decadência do direito;

9.4 a apresentação da **DECLARAÇÃO** indicada no item 9.3 no envelope de habilitação supre a não apresentação desta no envelope de proposta de preços;

9.5 para os efeitos quanto ao tratamento diferenciado e favorecido previsto no art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, são consideradas:

9.5.1 microempresas a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

9.5.2 empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta entre R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

9.5.3 sociedades cooperativas, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta entre R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

9.6 aplica-se às sociedades cooperativas, naquilo que couber, o disposto no presente capítulo;

CAPÍTULO 10 – DO JULGAMENTO DOS PREÇOS

10.1 as propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes nos moldes deste instrumento convocatório;

10.2 a melhor proposta de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de sociedade cooperativa que se encontrar na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço será considerada **empatada** com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco minutos), a encaminhar uma última oferta (que deverá ser inferior a da primeira colocada) **por escrito** ou tomada à termo pela comissão e registrada em ata;





10.3 caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas participantes na mesma condição, na ordem de classificação, individualmente e sucessivamente para encaminhar a nova proposta, que deverá ser inferior a da primeira colocada;

10.4 caso sejam identificadas propostas de microempresas, de empresas de pequeno porte e de sociedades cooperativas empatadas em segundo lugar no limite de 10% (dez por cento) da primeira colocada ocorrerá um sorteio entre tais fornecedores, definindo-se e convocando automaticamente aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.5 havendo êxito neste procedimento prosseguir-se-á com o certame.

10.6 não ocorrendo ou inexistindo microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas participantes prevalecerá a classificação inicial;

10.7 em caso de não ocorrer a participação de microempresas, de empresas de pequeno porte e de sociedades cooperativas e havendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, definindo-se e convocando automaticamente o vencedor, nos termos do § 2º do art. 45 da lei retromencionada;

10.8 a ausência dos licitantes não implicará na alteração da data e do horário estabelecidos para realização do sorteio;

10.9 serão desclassificadas:

- a) propostas que não atendam às exigências deste instrumento convocatório;
- b) propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.10 se por ventura todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, o Crea-DF poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas as causas que os desclassificaram;

10.11 após finalização dos procedimentos a cargo da comissão permanente de licitação, serão os autos encaminhados à área técnica do Crea-DF para se manifestar no sentido de informar às propostas que atendam às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento convocatório.

CAPÍTULO 11 – DA IMPUGNAÇÃO





11.1 decairá do direito de impugnar perante o Crea-DF os termos desta carta convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão pública, devendo manifestar-se no endereço eletrônico compras@creadf.org.br ou protocolizar na sede do Crea-DF localizado no SGAS 901, Conjunto “D”, em Brasília-DF, no horário das 09:00 às 17:00h;

11.2 a impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

11.3 não serão conhecidas as impugnações interpostas por fac-símile ou aquelas interpostas intempestivamente.

CAPÍTULO 12 – DO REAJUSTAMENTO

12.1 os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO 13 – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 a contratação será formalizada através de instrumento contratual vinculado a esta carta convite e será regida pela Lei nº 8.666/1993, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

13.2 o proponente vencedor que não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias úteis da convocação decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, conforme art. 81 da Lei 8.666/1993;

13.3 ocorrendo a hipótese prevista no item 13.2, é facultado ao Crea-DF convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das cominações previstas;

13.4 os licitantes convocados nos termos do item 13.3 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não estão sujeitos às penalidades àquele cominadas;

13.5 a contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo Crea-DF, desde que devidamente justificada, ou por acordo das partes, conforme incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/1993;

13.6 a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;





13.7 quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e comprovadamente reflitam nos preços contratados implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.8 a competência para autorizar qualquer alteração contratual oriunda desta carta convite é atribuída à Presidência do Crea-DF e será formalizada através de aditivo.

CAPÍTULO 14 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 a inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento convocatório ensejará sua rescisão com as consequências previstas em lei e nesta carta convite;

14.2 constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993 e outros estipulados nesta carta convite;

14.3 a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral do Crea-DF, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esta carta convite.

CAPÍTULO 15 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.1 a despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do Crea-DF, Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.**

CAPÍTULO 16 – DO PAGAMENTO

16.1 o pagamento será efetuado na praça de Brasília - Distrito Federal, preferencialmente pelo Banco do Brasil ou em qualquer praça onde este banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência;

16.2 O pagamento relativo aos serviços contratados será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira na proporção de 70% e a segunda na proporção de 30% do valor contratado.

16.3 a primeira parcela será devida em até 10 dias úteis do recebimento provisório dos serviços, e a segunda em até 10 dias úteis do recebimento definitivo dos serviços contratados.

16.4 ao efetuar o pagamento o contratante verificará a situação tributária da contratada, devendo, portanto, estar devidamente regularizada;





16.5 documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;

16.5 em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a contar da data da nova protocolização do documento corrigido;

16.6 não possuindo conta no Banco do Brasil, poderá ser emitido boleto bancário a fim de ser efetuado o devido pagamento, observando o que dispõe os demais itens deste capítulo

CAPÍTULO 17 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 constituem obrigações da **CONTRATADA**:

17.1.1 prestar os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste instrumento, termo de referência e autorização de fornecimento;

17.1.2 fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;

17.1.3 manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante a vigência do contrato;

17.1.4 zelar pela boa e fiel prestação dos serviços;

17.1.5 acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os produtos adquiridos e serviços prestados;

17.1.6 apresentar o documento fiscal específico, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total;

17.1.7 permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A fiscalização do Crea-DF terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

17.1.8 comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento de cada etapa, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

17.1.9 os empregados da licitante deverão ser especializados e usar uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de higiene, segurança e medicina do trabalho. O não atendimento resultará na paralisação dos serviços;





17.1.10 não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

17.1.11 efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste edital;

17.1.12 ressarcir o equivalente aos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48h, após a sua ocorrência;

17.1.13 efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste edital, por suas expensas, na forma do art. 75 da Lei 8.666/1993;

17.1.14 o local deverá ser mantido sempre limpo durante todo o expediente do trabalho, além de, ao término dos serviços, realizar limpeza criteriosa do mesmo;

17.1.15 substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor do contrato e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu, ou que tenha sido entregue destoante às especificações constante em edital no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação expedida pelo contratante;

17.1.16 é de inteira responsabilidade da licitante as questões de transporte de materiais e equipamentos, bem como a armazenagem destes, não cabendo ao Crea-DF qualquer responsabilidade até a entrega definitiva do produto;

17.1.17 observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes e outros;

17.1.18 responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do Crea-DF, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros;

17.1.19 observar rigorosamente as especificações técnicas gerais descritas neste edital e demais documentos integrantes;

17.1.20 responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na





legislação específica de acidente do trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

17.1.21 responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, dispositivo legal ou regulamento;

17.1.22 a licitante deverá executar os serviços no horário de 09:00 Às 18:00h. de segunda a sexta-feira, no local informado pela contratante. Qualquer serviço executado fora deste horário deverá ser previamente comunicado e combinado antecipadamente com o contratante;

17.1.23 a responsabilidade técnica pela execução da obra, objeto do contrato, ficará a cargo da contratada que deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Crea-DF, a tempo e modo;

17.1.24 todos os serviços e materiais, para atender às necessidades da obra serão de responsabilidade da licitante;

17.1.25 a licitante será responsável pela execução de toda a recomposição civil e/ou elétrica necessária em razão dos serviços, podendo, somente para estes serviços complementares realizar subcontratação.

17.2 constituem obrigações a serem cumpridas pelo **CONTRATANTE**:

17.2.1 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste edital;

17.2.2 atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após o aceite dos serviços executados;

17.2.3 proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e legislações pertinentes;

17.2.4 notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.2.5 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste edital e contrato;

17.2.6 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

17.2.7 designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

17.2.8 reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações





posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004.

CAPÍTULO 18 – DAS PENALIDADES

18.1 pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, **que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento**, o Crea-DF poderá, garantida defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes multas:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da autorização de fornecimento, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da autorização de fornecimento, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento ou sobre o valor ofertado, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo Crea-DF, ou, ainda, no caso de a licitante declarada vencedora se negar, sem justo motivo, a assinar a autorização de fornecimento ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, que se caracterizará pelo não encaminhamento da documentação de habilitação, verificando, assim, total inadimplemento, além de outras disposições expressas neste instrumento.

18.2 as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante;

18.3 o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;





18.4 a licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital - em especial a determinada na alínea “c” do item 18.1 -, e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO 19 – DOS RECURSOS

19.1 dos atos praticados em decorrência desta licitação cabem:

19.1.1 recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa.

19.1.2 representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação de decisão insuscetível de recurso hierárquico, relacionada com o objeto da licitação;

19.1.3 pedido de reconsideração de decisão na forma da Lei;

19.2 a intimação dos atos referidos no subitem 19.1.1, alíneas “c” e “d” desta carta convite, e do subitem 19.1.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União;

19.3 na hipótese prevista na alínea “a” do subitem 19.1.1, o recurso terá efeito suspensivo;

19.4 a Comissão Permanente de Licitação, dentro de 3 (três) dias, contados do recebimento do recurso, comunicará aos demais licitantes sua interposição, juntando a respectiva cópia e fixando àqueles o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazoar.

CAPÍTULO 20 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 os materiais necessários à realização dos serviços serão entregues devidamente acondicionados, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. A licitante procederá a desembalagem, montagem e instalação de acordo com o Termo de





Referência/Projeto Básico;

20.2 somente considerar-se-ão entregues os serviços após a conclusão de todos os trabalhos e após efetuada a devida vistoria pela fiscalização que, em aceitando a entrega, emitirá o termo de recebimento provisório;

20.3 a critério do Crea-DF poderão ser solicitados testes específicos em laboratório para verificação da especificação dos materiais utilizados na fabricação dos produtos, cujos encargos serão por conta da contratada;

20.4 caso os testes realizados demonstrem que os serviços não atendem as especificações, o Crea-DF poderá recusar o recebimento parcial ou total da mesma;

20.5 os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito) horas sob pena de multa por atraso de entrega, conforme item 18.1, “c”;

20.6 antes da data prevista para entrega definitiva dos serviços, a licitante deverá disponibilizar profissional habilitado para revisar e, caso necessário, adequar o projeto de acordo com as necessidades do Crea-DF, utilizando para isso as características de seu produto sendo os encargos por conta da licitante;

20.7 a emissão do termo de recebimento definitivo se dará após o término do prazo de observação dos serviços, **30 (trinta) dias** depois da entrega provisória, após o qual o contratado entregará ao contratante o certificado de garantia dos serviços, conforme respectivo Termo de Referência

20.8 a garantia dos serviços terá início a partir do recebimento definitivo que trata o item anterior.

CAPÍTULO 21 – DAS TAXAS E LICENÇAS

21.1 a licitante deverá registrar no Crea-DF as responsabilidades técnicas da execução da obra, bem como os projetos e suas modificações, nos termos das Leis 6.496/1977 e 5.194/1966;

21.2 a contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, bem como cumprir as prescrições estabelecidas nas leis trabalhistas e da Previdência Social.





CAPÍTULO 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 a simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Crea-DF, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições desta licitação e dos termos desta carta convite;

22.2 os documentos exigidos nesta carta convite poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membro da comissão de licitação, mediante cotejo com os originais;

22.3 o futuro instrumento contratual decorrente do presente certame licitatório não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a contratada incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do Crea-DF garante ao mesmo o direito de glosar das notas fiscais/faturas da contratada o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais;

22.4 na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

22.5 somente se iniciam e vencem os prazos referidos nesta carta convite em dia de expediente no Crea-DF;

22.6 os materiais, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do termo de referência, às normas pertinentes;

22.7 o termo de referência e os anexos são parte integrante do instrumento convocatório da licitação, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento das informações;

22.8 para efeito de interpretação de divergências, as informações técnicas contidas no termo de referência prevalecerão sobre as outras existentes no processo;

22.9 os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos desta carta convite serão atendidos em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas pela comissão de licitação, por meio do correio eletrônico compras@creadf.org.br. Não havendo questionamentos nesse prazo presume-se ser suficientemente claros e precisos os termos desta carta convite a permitir a elaboração das propostas;

22.10 fica estabelecido o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir quaisquer questões oriundas da presente carta convite.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014





RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

JÚLIA KARLIC JARDIM
Divisão de Compras
Chefe

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Circuito Fechado de Televisão (CFTV).
- 1.2. A contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para o fornecimento e instalação CFTV compreenderá também o treinamento e apresentação dos projetos (*as built*), em conformidade com este instrumento nas dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF.
- 1.3. Toda execução deverá atender às normas técnicas aplicáveis, citadas ou não nos requisitos mínimos que se seguem.

2- Justificativa:

A opção pelo fornecimento e instalação de sistema de segurança composto por equipamentos de CFTV, em conjunto com o sistema de alarme com monitoramento 24 horas do alarme (já existente), descritos neste termo de referência, se justifica pela:

- a) alta vulnerabilidade nos prédios administrativos (blocos “A” e “B”) em função das dimensões e distância destes, o que inviabiliza economicamente a vigilância presencial em todos os locais;
- b) grande fluxo diário de pessoas (colaboradores, prestadores de serviços, estagiários e público em geral) no Crea-DF;
- c) importância dos documentos e equipamentos do Crea-DF;
- d) possibilidade de ocorrências de furtos em vários setores do Crea-DF;
- e) histórico de roubos nas dependências do Conselho;
- f) sistema de vigilância eletrônica como solução economicamente viável;
- g) várias possibilidades de controle e gerenciamento das informações e uma melhor qualidade do serviço de segurança propiciado por um sistema integrado.

3- Especificações, quantidade e valor médio estimado por lote:

3.1 As especificações técnicas têm o objetivo de estabelecer critérios mínimos e indispensáveis à instalação do CFTV Digital, que serão utilizados no Crea-DF, juntamente com as características técnicas e operacionais mínimas, necessárias ao seu total e perfeito funcionamento sistêmico.

3.2. Os equipamentos fornecidos terão a finalidade de atender às necessidades de funcionamento e operação dentro dos mais altos padrões e segurança disponíveis no mercado, bem como na implantação da transmissão destes dados até a sala de controle.

3.3. Sistema de CFTV Digital:

3.3.1. Características do Sistema:





- a) o sistema de CFTV deverá possuir tecnologia Digital com gravação e armazenamento das imagens;
- b) este sistema deverá possibilitar gravação e armazenamento de até 1 Tera Byte, além de monitor de 18,5 polegadas para visualização das imagens, sendo 2 (dois) equipamentos, um para cada bloco;
- c) o sistema de captação de imagens deverá ser composto por câmeras coloridas fixas, que converterão as imagens em sinais de vídeo, e deverão ser transmitidas através de cabeamento até os HD's, que ficarão localizados em cada sede.

3.4. Equipamentos do Sistema:

- a) 6 câmeras de infravermelho, com alcance de 15 metros;
- b) 6 câmeras de infravermelho, com alcance de 25 metros;
- c) 9 câmeras de infravermelho, com alcance de 50 metros;
- d) 1 DVR de 16 canais/portas;
- e) 1 DVR de 8 canais/portas;
- f) 4 caixas de cabo UTP CAT 5E;
- g) 8 rolos de cabos PP 2X1,5 para alimentação das câmeras;
- h) 20 conectores de terminação para as câmeras;
- i) 2 monitores TV de 18,5" de LED;
- j) 2 HD de 1 Terabyte cada, para armazenamento das imagens;
- k) 1 *no-break* de, no mínimo, 1kVA de potência.

3.5. Instalação da Rede e Equipamentos:

3.5.1. A infra-estrutura e cabeamento necessários para a correta e competente instalação dos dispositivos serão de responsabilidade da Contratada, incluindo-se toda a mão-de-obra e material necessário, tais como: eletrodutos, acessórios, conectores, fios, suportes, postes, hastes. Todo o cabeamento deverá ser lançado de acordo com os requisitos e padrões a seguir:

- a) para a instalação e/ou interligação de prédios, será admitida a utilização de infra-estrutura existente, desde que não esteja sobrecarregada ou que implique em qualquer prejuízo ao Crea-DF;
- b) ambientes internos: preferencialmente em mangueira passando dentro dos forros existentes, ou tubulação sobreposta em parede em eletroduto galvanizado aparente fixados de forma alinhada utilizando caixas de passagens, abraçadeiras, parafusos, buchas, arruelas, condutes e demais acessórios;
- c) ambientes externos: tubulação sobreposta em parede em eletroduto galvanizado aparente fixados de forma alinhada utilizando caixas de passagens, abraçadeiras, parafusos, buchas, arruelas, cotovelos e demais acessórios.





3.5.2. Toda a infra-estrutura e cabeamento passam a ser de propriedade do Crea-DF e após o término não poderão ser removidos, já que serão pagas após a instalação pelo Conselho.

3.5.3. **Projeto AS Built:** a Contratada deverá apresentar o projeto *As Built* após a execução dos serviços, com quantidade, identificação e localização, **devidamente registrado no Crea-DF.**

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Edital e seus anexos.

4.2. Entregar os equipamentos e *software* objeto desta licitação, devidamente instalados e prontos para funcionar no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.3. Fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, *software* e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos do CFTV, conforme determina a **Lei nº 3.914, de 5 de dezembro de 2006** que estabelece normas para prestação de serviços de segurança eletrônica no Distrito Federal.

4.4. Fornecer as baterias necessárias para o funcionamento do sistema, caso haja.

4.4.1. Não serão admitidas baterias recondicionadas.

4.5. Fornecer produtos que não exijam condições ambientais rígidas para o seu funcionamento e que operem em condições climáticas típicas encontráveis no território nacional ou padrão escritório.

4.5.1. Ser responsável por todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como ferramentas, transporte, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo a Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

4.6. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente em decorrência da sua condição de empregador para com seus funcionários.

4.7. Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.

4.8. Disponibilizar treinamento para, no mínimo, 3 (três) servidores do Conselho.

4.9. Fixar adesivos/placas informando que o local estará sendo filmado.

4.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, imagens, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiada em razão da participação, na elaboração do serviço prestado, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimentos a terceiros, sem anuência expressa do Contratante, sob as penas da Lei, mesmo após o término do contrato.





4.11. Reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Fornecer para fins da instalação dos produtos do presente a seguinte infra-estrutura:

5.1.1. Espaço físico destinado à implantação da Central dos sistemas contratados;

5.1.2. Instalações elétricas básica, incluindo a iluminação conveniente do local, o fornecimento de tensão para o sistema de retificação, a colocação de tomadas de força necessárias, etc. A tensão elétrica disponibilizada será, exclusivamente, aquela existente na rede comercial de Brasília.

5.2. Designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual atestará as medições e relatórios técnico-administrativos enviados pela Contratante.

5.2.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa perante o Crea-DF ou a terceiros, os serviços estarão sujeitas às mais amplas e irrestritas fiscalizações, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa na execução dos serviços.

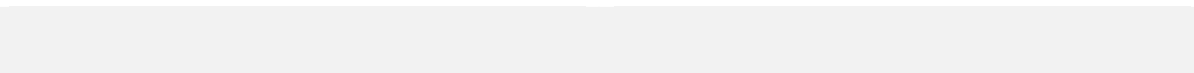
5.3. Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Crea-DF ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

5.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do Crea-DF, para os procedimentos de execução dos serviços contratados.

5.5. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na contratação pública, e no contrato a ser assinado com a empresa vencedora da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

6.1. Para fornecimento e instalação do sistema estima-se um gasto de R\$ 37.372,12 (trinta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e doze centavos):



VALOR TOTAL ESTIMADO

37.372,12





6.2. O valor estimado foi determinado depois de realizadas pesquisas de preços.

7. PROPOSTA:

- 7.1. Será necessário apresentar declaração de que o preço proposto inclui todas as despesas com ferramentas e demais utensílios utilizados na prestação dos serviços, mão-de-obra, transportes, leis trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à realização dos serviços especificados neste Termo de Referência, Edital e em seus anexos.
- 7.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 7.3. Os preços deverão ser líquidos, cotados em Real (R\$), devendo estar neles incluídos TODOS os impostos e demais encargos, bem como deduzidos descontos que venham a ser concedidos.
- 7.4. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Termo e/ou Edital.
- 7.5. O valor apresentado será levado em conta para efeito de julgamento sendo de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 7.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8. DA VISTORIA:

- 8.1. É obrigatória a realização de vistoria prévia, para que as empresas licitantes tomem conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.
- 8.2. A licitante deverá apresentar como parte integrante da documentação referente à qualificação técnica, declaração de vistoria dos equipamentos que compõem o CFTV, objeto do presente, emitida pela empresa, informando o perfeito conhecimento do objeto, inclusive quanto às características físicas, quantidades e especificidades dos serviços, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria (conforme modelo – anexo II).
- 8.3. É obrigatória a declaração de vistoria, anexo II, fornecida pelo responsável da unidade, comprovando que o Responsável Técnico da contratada (registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea) vistoriou os locais





(repartições) onde serão prestados os serviços e tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços.

- 8.4. A vistoria deverá ser feita até o **dia 26/02/2014**, podendo ser agendada junto a Divisão de Serviços Gerais, pelo telefone 61 3961-2837, no horário das 9:00 às 17:00 horas. Deverá ainda apresentar e entregar no momento da vistoria cópia autenticada do certificado de responsabilidade técnica e do documento de identificação com foto do responsável técnico para comprovação **ou** cópia simples acompanhada do original para atestarmos sua veracidade.

9. DA ACEITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS:

- 9.1. A Contratada para colocar em operação o sistema de CFTV deverá:
- a) realizar sob o acompanhamento de um servidor da Contratante os testes necessários para assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas;
 - b) treinar nos primeiros 10 (dez) dias de operação do sistema, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Contratante, de modo a torná-lo apto a operar integralmente os sistemas;
 - c) receber da Contratante, após esta constatar a perfeita instalação e funcionamento dos sistemas, o termo de aceitação do mesmo, autorizando a Contratada a dar início à operação regular destes.

10. DAS GARANTIAS:

- 10.1. **A garantia dos produtos/equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses.**
- 10.2. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 6 (seis) meses.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 os materiais necessários à realização dos serviços serão entregues devidamente acondicionados, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. A licitante procederá a desembalagem, montagem e instalação de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico;

11.2 somente considerar-se-ão entregues os serviços após a conclusão de todos os trabalhos e após efetuada a devida vistoria pela fiscalização que, em aceitando a entrega, emitirá o termo de recebimento provisório;

11.3 a critério do Crea-DF poderão ser solicitados testes específicos em laboratório para verificação da especificação dos materiais utilizados na fabricação dos produtos, cujos encargos serão por conta da contratada;

11.4 caso os testes realizados demonstrem que os serviços não atendem as especificações, o





Crea-DF poderá recusar o recebimento parcial ou total da mesma;

11.5 os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito) horas sob pena de multa por atraso de entrega, conforme item 18.1, “c”;

11.6 antes da data prevista para entrega definitiva dos serviços, a licitante deverá disponibilizar profissional habilitado para revisar e, caso necessário, adequar o projeto de acordo com as necessidades do Crea-DF, utilizando para isso as características de seu produto sendo os encargos por conta da licitante;

11.7 a emissão do termo de recebimento definitivo se dará após o término do prazo de observação dos serviços, **30 (trinta) dias** depois da entrega provisória, após o qual o contratado entregará ao contratante o certificado de garantia dos serviços, conforme respectivo Termo de Referência

11.8 a garantia dos serviços terá início a partir do recebimento definitivo que trata o item anterior.

12. DAS TAXAS E LICENÇAS

12.1 a licitante deverá registrar no Crea-DF as responsabilidades técnicas da execução da obra, bem como os projetos e suas modificações, nos termos das Leis 6.496/1977 e 5.194/1966;

12.2 a contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, bem como cumprir as prescrições estabelecidas nas leis trabalhistas e da Previdência Social.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

13.1. A FISCALIZAÇÃO, objeto deste Contrato, será feita pela Contratante, que indicará funcionário para exercer a função de gestor.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento relativo aos serviços contratados será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira na proporção de 70% e a segunda na proporção de 30% do valor contratado.

14.2. a primeira parcela será devida em até 10 dias úteis do recebimento provisório dos serviços, e a segunda em até 10 dias úteis do recebimento definitivo dos serviços contratados.





15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. Em caso de inadimplemento, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005; art's. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Ressaltamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.
- 16.3. Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do Conselho passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela contratada.
- 16.4. NÃO será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 16.5. O objeto será executado de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência, Edital e em seus anexos.
- 16.6. A prestação dos serviços, o objeto deste Termo de Referência, estará restrita à completa observância de suas disposições regulamentares, sendo fiscalizada pelo supervisor, sendo necessário total anuência de um servidor do Crea-DF (gestor do contrato).
- 16.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos/serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Licitatório.
- 16.8. A execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2014.

José Rômulo de Almeida Júnior
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
Portaria AD nº 43/2008
Matrícula nº 164/1994





Anexo II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A sociedade empresária _____

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, e registrado(a) no Crea sob nº _____, **DECLARA** que realizou vistoria na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, na data de ____/____/____, em atendimento às exigências contidas no Termo de Referência, item 8., que visa a contratação de sociedade empresária especializada para fornecimento e instalação de Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

DECLARA, ainda, que tomou ciência das instalações onde os serviços serão executados, bem como do objeto, inclusive quanto às características físicas, quantidades e especificidades dos serviços. Tenho ciência também das necessidades quanto à utilização de equipamentos como escadas, andaimes, etc. (a cargo da licitante vencedora), na execução dos serviços objeto deste certame licitatório.

DECLARA, por fim, que todas as dúvidas técnicas existentes em relação à prestação dos serviços, informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta foram esclarecidas pelo preposto do Crea-DF subscrito nesta.

Por ser verdade firmo a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____/____/____.

Vistoriante

Divisão de Serviços Gerais
Crea-DF





ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COMPREENDENDO TAMBÉM O TREINAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS (AS BUILT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES EM SEUS ANEXOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 201364/2014
CONTRATO N.º -----/2014 - CREA/DF**

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei 5.194/66, com sede no SGAS 901 Conjunto “D”, Brasília-DF, CNPJ 00.304.725/0001-73, neste ato representado por seu Presidente -----, Carteira de Identidade nº ----- e CPF -----, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

-----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ -----, Inscrição Estadual -----, com sede na -----, em -----, CEP -----, neste ato representada por -----, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e CPF -----, residente e domiciliado na -----, em -----, CEP -----, doravante denominada CONTRATADA,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 201364/2014 e, ainda, de conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pela CARTA CONVITE nº 001/2014, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado em ---/---/---, celebrar o presente contrato que se regerá pelas





disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), compreendendo também o treinamento e apresentação dos projetos (as built), conforme especificações presentes neste instrumento convocatório e demais condições constantes em seus anexos, nas dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

1.3 Será considerado para efeito do item anterior os valores constantes da cláusula quarta deste instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os equipamentos fornecidos terão a finalidade de atender às necessidades de funcionamento e operação dentro dos mais altos padrões e segurança disponíveis no mercado, bem como na implantação da transmissão destes dados até a sala de controle.

2.1 Sistema de CFTV Digital:

2.1.1 Características do Sistema:

- a) o sistema de CFTV deverá possuir tecnologia Digital com gravação e armazenamento das imagens;
- b) este sistema deverá possibilitar gravação e armazenamento de até 1 *Tera Byte*, além de monitor de 18"5 polegadas para visualização das imagens, sendo 2 (dois) equipamentos, um para cada bloco;
- c) o sistema de captação de imagens deverá ser composto por câmeras coloridas fixas, que converterão as imagens em sinais de vídeo, e deverão ser transmitidas através de cabeamento até os HD's, que ficarão localizados em cada sede.

2.2 Equipamentos do Sistema:

- a) 6 câmeras de infravermelho, com alcance de 15 metros;
- b) 6 câmeras de infravermelho, com alcance de 25 metros;
- c) 9 câmeras de infravermelho, com alcance de 50 metros;
- d) 1 DVR de 16 canais/portas;
- e) 1 DVR de 8 canais/portas;
- f) 4 caixas de cabo UTP CAT 5E;
- g) 8 rolos de cabos PP 2X1,5 para alimentação das câmeras;





- h) 20 conectores de terminação para as câmeras;
- i) 2 monitores TV de 18,5” de LED;
- j) 2 HD de 1 Terabyte cada, para armazenamento das imagens;
- k) 1 *no-break* de, no mínimo, 1kVA de potência.

2.3 Instalação da Rede e Equipamentos:

2.3.1 A infra-estrutura e cabeamento necessários para a correta e competente instalação dos dispositivos serão de responsabilidade da Contratada, incluindo-se toda a mão-de-obra e material necessário, tais como: eletrodutos, acessórios, conectores, fios, suportes, postes, hastes. Todo o cabeamento deverá ser lançado de acordo com os requisitos e padrões a seguir:

- d) para a instalação e/ou interligação de prédios, será admitida a utilização de infra-estrutura existente, desde que não esteja sobrecarregada ou que implique em qualquer prejuízo ao Crea-DF;
- e) ambientes internos: preferencialmente em mangueira passando dentro dos forros existentes, ou tubulação sobreposta em parede em eletroduto galvanizado aparente fixados de forma alinhada utilizando caixas de passagens, abraçadeiras, parafusos, buchas, arruelas, condutes e demais acessórios;
- f) ambientes externos: tubulação sobreposta em parede em eletroduto galvanizado aparente fixados de forma alinhada utilizando caixas de passagens, abraçadeiras, parafusos, buchas, arruelas, cotovelos e demais acessórios.

2.3.2 Toda a infra-estrutura e cabeamento passam a ser de propriedade do Crea-DF e após o término não poderão ser removidos, já que serão pagas após a instalação pelo Conselho.

2.3.3 **Projeto *AS Built***: a Contratada deverá apresentar o projeto *As Built* após a execução dos serviços, com quantidade, identificação e localização, **devidamente registrado no Crea-DF.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RENOVAÇÃO

3.1 Constitui os seguintes prazos do presente contrato:

3.1.1 Execução dos Serviços:

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita na Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI, sito na SGAS Quadra 901 Conjunto “D” – Asa Sul – Brasília/DF, das 09h às 18h.
- b) Os produtos (no-break e banco de baterias) deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- c) Os serviços de adaptação da infraestrutura e de instalação dos equipamentos na sede e em Taguatinga deverão ser realizados no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar





da data da notificação pelo gestor do contrato. A execução destes serviços depende da entrega dos equipamentos, conforme prazo definido na alínea anterior.

- d) Para a execução dos serviços, os computadores servidores da ATI deverão ser desligados, o que ocasiona a indisponibilidade dos serviços on-line prestados pelo Conselho. Dessa forma, a CONTRATADA deverá executar os serviços entre as 18h de uma sexta-feira e as 07h da segunda-feira seguinte. O agendamento deverá ser feito com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, visto que os usuários deverão ser previamente avisados sobre a interrupção temporária dos serviços de tecnologia da informação.

3.2 VIGÊNCIA CONTRATUAL - este contrato terá vigência de 12 meses, entrando em vigor a partir de sua assinatura.

3.3 Findo o período inicial o contrato poderá, a exclusiva conveniência e oportunidade do contratante, ser prorrogado por novos períodos, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 O contratante pagará a contratada, pelo fornecimento e instalação do objeto deste contrato, o valor global de R\$ ----- (-----);

4.2 o pagamento será efetuado na praça de Brasília - Distrito Federal, através do Banco do Brasil ou em qualquer praça onde este banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência;

4.3 O pagamento relativo aos serviços contratados será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira na proporção de 70% e a segunda na proporção de 30% do valor contratado.

4.4 a primeira parcela será devida em até 10 dias úteis do recebimento provisório dos serviços, e a segunda em até 10 dias úteis do recebimento definitivo dos serviços contratados.

4.4 ao efetuar o pagamento o contratante verificará a situação tributária/fiscal da contratada, devendo, portanto, estar devidamente regularizada;

4.5 documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;





4.6 em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções - item 16.4 da carta convite, o prazo de pagamento passará a contar da data da nova protocolização do documento corrigido;

4.7 não possuindo conta no referido banco, poderá ser emitido boleto bancário a fim de ser efetuado o devido pagamento, observando o que dispõe os demais itens deste capítulo.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 prestar os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

5.2 fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;

5.3 manter todas as condições de habilitação que ensejou a sua contratação, durante toda a vigência deste contrato;

5.4 zelar pela boa e fiel prestação dos serviços;

5.5 acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os produtos adquiridos e serviços prestados;

5.6 apresentar o documento fiscal específico, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total;

5.7 permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A fiscalização do Crea-DF terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

5.8 comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento de cada etapa, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

5.9 os empregados da licitante deverão ser especializados e usar uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de higiene, segurança e medicina do trabalho. O não atendimento resultará na paralisação dos serviços;

5.10 não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;





5.11 efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste instrumento contratual;

5.12 ressarcir o equivalente aos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48h, após a sua ocorrência;

5.13 efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do edital, por suas expensas, na forma do art. 75 da Lei 8.666/1993;

5.14 o local deverá ser mantido sempre limpo durante todo o expediente do trabalho, além de, ao término dos serviços, realizar limpeza criteriosa do mesmo;

5.15 substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor do contrato e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;

5.16 é de inteira responsabilidade da licitante as questões de transporte de materiais e equipamentos, bem como a armazenagem destes, não cabendo ao Crea-DF qualquer responsabilidade até a entrega definitiva do produto;

5.17 observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes e outros;

5.18 responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do Crea-DF, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros;

5.19 observar rigorosamente as especificações técnicas gerais descritas neste contrato e demais documentos integrantes;

5.20 responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

5.21 responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste





contrato, dispositivo legal ou regulamento;

5.22 a licitante deverá executar os serviços no horário de 09:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, no local informado pela contratante. Qualquer serviço executado fora deste horário deverá ser previamente comunicado e combinado antecipadamente com o contratante;

5.23 a responsabilidade técnica pela execução da obra, objeto do contrato, ficará a cargo da contratada que deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Crea-DF, a tempo e modo, bem como qualquer aprovação de projeto junto aos órgãos governamentais;

5.24 todos os serviços e materiais referentes às instalações e aplicações, para atender às necessidades dos serviços serão de responsabilidade da licitante;

5.25 a licitante será responsável pela execução de toda a recomposição civil e/ou elétrica necessária em razão dos serviços, podendo, somente para estes serviços complementares realizar subcontratação;

5.26 os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito) horas sob pena de multa por atraso de entrega, conforme cláusula oitava.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

6.2 atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após o aceite dos serviços executados;

6.3 proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

6.4 notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.5 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

6.6 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.7 designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

6.8 reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa n.º: 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF n.º: 480/2004.





7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 a despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do Crea-DF, Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O preço ofertado será fixo e irreajustável.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, **que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento**, o Crea-DF poderá, garantida defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes multas:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da autorização de fornecimento, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da autorização de fornecimento, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento ou sobre o valor ofertado, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo Crea-DF, ou, ainda, no caso de a licitante declarada vencedora se negar, sem justo motivo, a assinar a autorização de fornecimento ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, que se caracterizará pelo não encaminhamento da documentação de habilitação, verificando, assim, total inadimplemento, além de outras disposições expressas neste instrumento.

9.2 as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante;

9.3 o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;





9.4 a licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital - em especial a determinada na alínea “c” do item 18.1 -, e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 os materiais necessários à realização dos serviços serão entregues devidamente acondicionados, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. A licitante procederá a desembalagem, montagem e instalação de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico;

10.2 somente considerar-se-ão entregues os serviços após a conclusão de todos os trabalhos e após efetuada a devida vistoria pela fiscalização que, em aceitando a entrega, emitirá o termo de recebimento provisório;

10.3 a critério do Crea-DF poderão ser solicitados testes específicos em laboratório para verificação da especificação dos materiais utilizados na fabricação dos produtos, cujos encargos serão por conta da contratada;

10.4 caso os testes realizados demonstrem que os serviços não atendem as especificações, o Crea-DF poderá recusar o recebimento parcial ou total da mesma;

10.5 os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito) horas sob pena de multa por atraso de entrega, conforme item 18.1, “c”;

10.6 antes da data prevista para entrega definitiva dos serviços, a licitante deverá disponibilizar profissional habilitado para revisar e, caso necessário, adequar o projeto de acordo com as necessidades do Crea-DF, utilizando para isso as características de seu produto sendo os encargos por conta da licitante;

10.7 a emissão do termo de recebimento definitivo se dará após o término do prazo de observação dos serviços, 30 (trinta) dias depois da entrega provisória, após o qual o contratado entregará ao contratante o certificado de garantia dos serviços.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TAXAS E LICENÇAS

11.1 a licitante deverá registrar no Crea-DF as anotações de responsabilidade técnicas da





execução dos serviços, nos termos das Leis 6.496/1977 e 5.194/1966;

11.2 a contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, bem como cumprir as prescrições estabelecidas nas leis trabalhistas e da Previdência Social.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Para a execução das obrigações assumidas, o contratante exigirá da contratada, até 3 (três) dias úteis após a assinatura deste instrumento, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;

12.2 o valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao contratante ou a terceiros;

12.3 o valor da garantia se reverterá em favor do contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento, entrar em estado de falência ou em dissolução ou liquidação, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, exceto a hipótese do item 5.25.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

14.1 Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

15.1 A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

16.1 Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, exceto a hipótese do item 4.25, seja a que título for.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____
Proc. nº: 201364/2014
Ass: _____
Matrícula: _____

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de fevereiro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
– CREA-DF
Presidente - Contratante

(Sociedade empresária -----)
(REPRESENTANTE LEGAL-
Contratada)
RG ----- – (expedida por -----)
CPF: -----

Testemunhas:

NOME:
CPF.:
Assinatura:

NOME:
CPF.:
Assinatura:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br